

Livro	Folhas
360 - A	83

dlc

ALTERAÇÃO DE ESTATUTOS

___ No dia dezoito de Junho do ano dois mil e vinte e quatro, no Cartório Notarial, sito na rua Marquês de Marialva, número 27, na cidade e concelho de Cantanhede, da freguesia de Cantanhede e Pocariça, a cargo da Notária Licenciada Dionísia Maria de Mendonça Machado de Araújo de Carvalho Rodrigues, perante a mesma, compareceu como outorgante: _____

___ DR. JOÃO TIAGO CASTELO BRANCO CHARULA DE AZEVEDO, solteiro, maior, natural da freguesia de Coimbra (Sé Nova), do concelho de Coimbra, residente na rua do Mercado, Bloco 3, fracção S, rés-do-chão, direito, na cidade e concelho de Anadia, da freguesia de Arcos e Mogofores; _____

___ o qual outorga este acto na qualidade de Presidente do Conselho Executivo, com poderes para o acto e em representação da Associação: _____

___ **"ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE ANADIA"**, com sede no Agrupamento de Escolas de Anadia, na cidade e concelho de Anadia, da freguesia de Arcos, pessoa colectiva número 506 898 334, qualidade que verifiquei por pública forma da acta número vinte e um do dia vinte e nove de Setembro do ano dois mil e vinte e três, da eleição dos titulares dos respectivos órgãos e pública-forma do auto de tomada de posse dos mesmos, que arquivo e poderes pela pública-forma da acta número vinte e dois do dia vinte e quatro de Maio do ano dois mil e vinte e quatro,

que também arquivo, tendo consultado on line o Registo Central do Beneficiário Efectivo, onde verifiquei o cumprimento das obrigações declarativas e de retificação da referida associação.

Verifiquei a identidade do outorgante pela exibição do seu cartão de cidadão número: 10674996 0ZX4, válido até 24/06/2031, emitido pelas Autoridades Portuguesas Competentes.

DISSE O OUTORGANTE:

Que, em Assembleia Geral Extraordinária da dita Associação, do dia vinte e quatro de Maio deste ano, foi deliberada a alteração dos estatutos da mesma, no que diz respeito à alteração da sua sede, dentro do mesmo concelho e à duração do mandato dos respectivos órgãos sociais, pelo que os seus artigos 1º e 25º passam a ter a seguinte redação:

ARTIGO 1.º

Princípio geral

1-Os presentes estatutos destinam-se a reger as actividades da Associação de Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento de Escolas de Anadia, adiante designada apenas por Associação.

2-A associação tem assento na escola sede do Agrupamento de Escolas de Anadia, a qual se situa na Rua Almas das Domingas, n.º 4, 3780-299 Anadia.

3-A Associação constitui-se por tempo indeterminado e não tem quaisquer fins lucrativos.

4-A Associação será independente de qualquer organização política, religiosa ou outro poder instituído, podendo inscrever-se em

Livro	Folhas
360 - A	54

Dec

federações concelhias, regionais e nacionais, cujas finalidades sejam, no essencial, as mesmas a que se refere o artigo 2.º, salvaguardando a sua independência de princípios e finalidades.

5-Em tudo quanto seja omissos nos presentes estatutos aplicar-se-á a demais legislação em vigor.

6-Nos casos não previstos no número anterior aplicar-se-ão as deliberações tomadas em sede de assembleia geral.

7-A ignorância ou má interpretação dos estatutos não justifica a falta do seu cumprimento nem isenta os associados das obrigações e sanções nele estabelecidas.

ARTIGO 25.º

Mandato

1-O mandato para os órgãos sociais tem a duração de dois anos.

2-A duração do mandato dos órgãos sociais coincide com os do ano escolar.

Que, a dita Associação fica então a reger-se pelas disposições da lei aplicável e em especial, pelos respectivos estatutos, constantes de um documento complementar, elaborado nos termos do número dois do artigo sessenta e quatro do Código do Notariado, que se anexa à presente escritura, cujo conteúdo o outorgante declara conhecer perfeitamente pelo que se dispensa a sua leitura e que arquivo.

ASSIM O DISSE e que foi devidamente informado dos termos de tratamento, privacidade e segurança dos dados pessoais adotados por este Cartório, em vigor nesta data, com os quais

ff, 1
2000

PA

Documento complementar elaborado nos termos do número dois do artigo sessenta e quatro do código do notariado, que constitui parte integrante da escritura de constituição de associação, outorgada de folhas noventa e três a folhas noventa e quatro verso, do respectivo Livro de Notas número Trezentos e Sessenta-A do Cartório Notarial sito na rua Marquês de Marialva, número 27, na cidade e concelho de Cantanhede, da freguesia de Cantanhede e Pocariça, a cargo da Notária Licenciada Dionísia Maria de Mendonça Machado de Araújo de Carvalho Rodrigues.

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS
DE EDUCAÇÃO

DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE ANADIA

CAPÍTULO I

Denominação, objecto e finalidades

ARTIGO 1.º

Princípio geral

1-Os presentes estatutos destinam-se a reger as actividades da Associação de Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento de Escolas de Anadia, adiante designada apenas por Associação.

2-A associação tem assento na escola sede do Agrupamento de Escolas de Anadia, a qual se situa na Rua Almas das Domingas, n.º 4, 3780-299 Anadia.

3-A Associação constitui-se por tempo indeterminado e não tem quaisquer fins lucrativos.

4-A Associação será independente de qualquer organização política,

religiosa ou outro poder instituído, podendo inscrever-se em federações concelhias, regionais e nacionais, cujas finalidades sejam, no essencial, as mesmas a que se refere o artigo 2.º, salvaguardando a sua independência de princípios e finalidades. _____

5-Em tudo quanto seja omissos nos presentes estatutos aplicar-se-á a demais legislação em vigor. _____

6-Nos casos não previstos no número anterior aplicar-se-ão as deliberações tomadas em sede de assembleia geral.

7-A ignorância ou má interpretação dos estatutos não justifica a falta do seu cumprimento nem isenta os associados das obrigações e sanções nele estabelecidas. _____

ARTIGO 2.º _____

Finalidade _____

1-No respeito pelos objectivos do ensino básico consignados na Lei de Bases do Sistema Educativo (L. B. S. E.), constituem fins desta Associação: _____

a) Exercer a efectividade do direito, e o conseqüente dever, que assiste aos pais e encarregados de educação de cumprirem a sua insubstituível função de primeiros educadores; _____

b) Assegurar que a educação dos filhos e educandos dos associados se processe de acordo com as normas consagradas nas declarações dos direitos do Homem e da criança; _____

c) Assegurar aos filhos e a todos os educandos o desenvolvimento dos seus interesses e aptidões, capacidade de raciocínio, memória e espírito crítico, criatividade e sentido moral, promovendo a

P. 2
JUL 1

realização individual em harmonia com os valores da solidariedade social;

d) Proporcionar aos filhos e a todos os educandos a aquisição de atitudes autónomas, visando a formação de cidadãos civicamente responsáveis e democraticamente intervenientes na vida comunitária;

e) Proporcionar aos filhos e a todos os educandos, em liberdade de consciência, a aquisição de noções de educação cívica e moral;

f) Assegurar às crianças com necessidades educativas especiais, devidas, entre outras, a deficiências físicas e/ou mentais, condições adequadas ao seu desenvolvimento e pleno aproveitamento das suas capacidades;

g) Assegurar que prevaleçam sempre critérios de natureza pedagógica e científica sobre os critérios de natureza administrativa;

h) Prestar à escola a colaboração necessária para enriquecer o projecto educativo;

i) Colaborar com a escola em actividades de carácter pedagógico, cultural, social e desportivo;

j) Estabelecer e fomentar o entendimento e colaboração recíproca entre os pais/encarregados de educação, a direcção do Agrupamento, corpo docente, alunos, pessoal administrativo e auxiliar;

k) Intervir junto de entidades oficiais e/ou particulares tendo em vista a obtenção de melhorias no equipamento técnico e social com interesse relevante para os alunos da escola.

2-Para alcançar os fins previstos a Associação deve, entre outras tarefas:

- a) Nomear delegados para as comissões em que tiver assento ou seja chamada a intervir;
- b) Analisar todas as situações anormais de que tenha conhecimento e, reconhecido que elas lesam os direitos e interesses dos alunos, pais e encarregados de educação, expô-las às autoridades competentes, envidando todos os esforços e dando a sua total colaboração para a sua rápida e eficaz resolução;
- c) Fomentar, assegurando a sua divulgação, um melhor conhecimento por parte dos associados de questões e métodos educacionais com interesse para os filhos e educandos dos associados, tanto no plano escolar como no da utilização dos tempos livres.

CAPÍTULO II

Dos associados

ARTIGO 3.º

Noção

São associados por direito próprio os pais e encarregados de educação de cada aluno das escolas do Agrupamento de Escolas de Anadia, que nela voluntariamente se inscrevam.

ARTIGO 4.º

Direitos dos associados

Constituem direitos dos associados:

- a) Participar nas assembleias gerais;
- b) Pedir a convocação das assembleias gerais, nos termos da alínea
- c) do artigo 9.º;

FB3
auec.
7A

- c) Eleger e serem eleitos para os órgãos sociais da Associação;
- d) Utilizar os serviços da Associação para os assuntos abrangidos pelo artigo 2.º;
- e) Participar em grupos de trabalho e colaborar por quaisquer outros meios nas tarefas da Associação;
- f) Assistir às reuniões do conselho executivo, sempre que o desejem, sem direito a voto;
- g) Obter informações ou esclarecimentos do conselho executivo;
- h) Apresentar sugestões e problemas, cuja resolução caiba à Associação ou para que esta possa (ou deva) contribuir;
- i) Ser mantido ao corrente das actividades gerais da Associação.

ARTIGO 5.º

Deveres

Constituem deveres dos associados:

- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias;
- b) Zelar pelo bom nome e reputação da Associação;
- c) Cooperar nas actividades da Associação;
- d) Contribuir, dentro das suas possibilidades, para a realização efectiva dos fins da Associação;
- e) Exercer condignamente os cargos para que for eleito;
- f) Pagar até 31 de Dezembro a quota estipulada em assembleia geral.

ARTIGO 6.º

Proibições

Está vedado a todos os associados:

- a) Votar em assunto que se relacione com o seu filho ou educando,

em processo disciplinar instaurado pela escola; _____

b) Votar e ser eleito sem ter as quotas regularizadas. _____

ARTIGO 7.º _____

Perca da qualidade de associado _____

1-Perde-se a qualidade de associado: _____

a) Por requerimento do associado, feita por escrito e dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral, em qualquer altura do ano;

b) Por infracção grave aos estatutos; _____

c) Por falta do cumprimento das obrigações assumidas para com a Associação. _____

2-A perca de qualidade de associado exclui a possibilidade de reembolso das quotas pagas ou outras verbas voluntariamente entregues à Associação. _____

CAPÍTULO III _____

Dos órgãos sociais _____

ARTIGO 8.º _____

Noção _____

São considerados órgãos sociais da Associação os seguintes:

a) A assembleia geral; _____

b) O conselho executivo; _____

c) O conselho fiscal. _____

SECÇÃO I _____

Assembleia geral _____

ARTIGO 9.º _____

Assembleia geral _____

ASH
LCC

P

1-A assembleia geral é o órgão máximo da Associação e é constituída por todos os associados. _____

2-A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário. _____

3-A assembleia geral reúne-se ordinariamente nos 30 dias subsequentes ao início de cada ano lectivo, para dar cumprimento aos disposto nas alíneas c), d), e), f), g) e j) do artigo 14.º

4-A assembleia geral também pode reunir, extraordinariamente, quando for convocada: _____

a) Por iniciativa do presidente; _____

b) Por pedido do conselho executivo; _____

c) Por pedido ao presidente subscrito por, pelo menos, um terço dos associados. _____

5-De todas as assembleias gerais será lavrada acta que, depois de lida e aprovada, será assinada pelos membros da mesa da assembleia geral e, nos casos exigíveis por lei, pelos membros do conselho fiscal. _____

6-Incumbem ao presidente guardar as actas e facultar a respectiva consulta aos associados. _____

ARTIGO 10.º

Convocação da assembleia

1-A convocação da assembleia será feita pelo presidente com, pelo menos, oito dias, de antecedência, através de circular ou qualquer outra forma que ofereça garantias de que todos dela tomem conhecimento. _____

2-A convocatória deverá indicar o dia, hora, local e ordem de trabalhos. _____

3-As assembleias gerais extraordinárias deverão ser convocadas com uma antecedência de, pelo menos 48 horas e de acordo com os procedimentos estipulados no n.º 1. _____

4-Nas assembleias gerais extraordinárias apenas se poderá discutir e votar o assunto que a ela deu lugar. _____

ARTIGO 11.º

Funcionamento da assembleia e deliberações

1-A assembleia funcionará logo que estejam presentes metade mais um dos seus associados. _____

2-Se à hora marcada não comparecer o número de associados suficiente para se obter vencimento, haverá um período de tolerância de meia hora, findo o qual poderá funcionar, deliberativamente, com qualquer número de associados. _____

3-As deliberações são tomadas, sem prejuízo do disposto no número seguinte, por maioria simples dos votos dos associados.

4-São necessários três quartos dos votos dos associados para dar vencimento ao estipulado nas alíneas a) e b) do artigo 14.º _____

ARTIGO 12.º

Comunicação das deliberações

1-As deliberações deverão ser comunicadas aos associados ausentes, sempre que as mesmas a eles digam respeito, no prazo máximo de oito dias. _____

2-Os associados dispõem de 10 dias, após a comunicação, para

pb 5
dec

contestar, por escrito, as deliberações tomadas. _____

3-O silêncio dos associados deve ser considerado como aprovação da deliberação comunicada nos termos do n.º 1. _____

4-As deliberações, consignadas em acta, são vinculativas para os associados. _____

ARTIGO 13.º

Impugnação das deliberações

1-As deliberações da assembleia geral contrárias à lei ou aos estatutos são anuláveis, a requerimento de qualquer associado.

2-No prazo de 10 dias contando da deliberação, pode ser exigida ao presidente da assembleia a convocação de uma assembleia extraordinária, a ter lugar no prazo de 20 dias, para a revogação das deliberações inválidas ou ineficazes. _____

ARTIGO 14.º

Competências da assembleia

Compete à assembleia geral: _____

- a) Apreciar e votar as propostas de alteração dos estatutos da Associação; _____
- b) Apreciar e votar a proposta de extinção da Associação; _____
- c) Eleger a sua mesa, os membros do conselho executivo e do conselho fiscal; _____
- d) Discutir e dar parecer sobre as actividades da Associação;
- e) Apreciar e votar o relatório de actividades e as contas do conselho executivo; _____
- f) Decidir o destino a dar aos saldos das contas do exercício;

- g) Estabelecer anualmente a quota que entender necessária;
- h) Revogar o mandato de algum ou de todos os membros dos órgãos sociais da Associação que, pela sua conduta ou actuação, derem motivos a tal;
- i) Pronunciar-se sobre a perda de direitos de associado, sob proposta do conselho executivo;
- j) Decidir sobre propostas que lhe sejam apresentadas por quaisquer órgãos sociais ou associados.

SECÇÃO II

Conselho executivo

ARTIGO 15.º

Conselho executivo

1-O conselho executivo é o órgão de gestão da Associação e é composto por um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro.

2-Ao conselho executivo compete nomear os vogais que entendam necessários para o desempenho das suas funções, assegurando um número ímpar de elementos.

3-O conselho executivo reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que o seu presidente ou qualquer outro membro o solicite.

ARTIGO 16.º

Competências

Compete ao conselho executivo:

- a) Assegurar as condições de realização dos fins da Associação;

Ph 6
2010.

7)

- b) Estabelecer e manter os contactos necessários com os órgãos de gestão do Agrupamento; _____
- c) Estabelecer e manter os contactos necessários com as autoridades administrativas (autarquias e juntas de freguesia), órgãos de segurança e outras entidades públicas e/ou privadas, necessárias aos fins da Associação; _____
- d) Criar e coordenar grupos de trabalho que contribuam para a prossecução das finalidades da Associação; _____
- e) Solicitar a presença de qualquer associado ou de membros dos outros órgãos sociais nas suas reuniões, quando tal se justifique;
- f) Dar execução às deliberações da assembleia geral; _____
- g) Elaborar o relatório de actividades e de contas a apresentar na assembleia geral ordinária, obtido prévio parecer do conselho fiscal;
- h) Gerir os fundos da Associação; _____
- i) Requerer ao presidente da assembleia geral a sua convocação nos casos expressos nestes estatutos; _____
- j) Fazer cumprir os estatutos; _____
- k) Representar a Associação em juízo e fora dele, por intermédio do seu presidente ou outro membro, devidamente credenciado para o efeito; _____
- l) A admissão de membros para sócios; _____
- m) Suspender de todos os direitos associativos os membros que faltem ao cumprimento dos seus deveres ou ponham em causa o bom nome e reputação desta Associação; _____
- n) Propor à assembleia geral, por actos ou omissões graves, a

exclusão de qualquer associado; —

o) Propor à assembleia geral o montante da quota a pagar pelos associados e proceder à sua cobrança. —

SECÇÃO III —

Conselho fiscal —

ARTIGO 17.º —

Conselho fiscal —

O conselho fiscal é o órgão de fiscalização das actividades da Associação e é composto por um presidente, um vice-presidente e um secretário. —

ARTIGO 18.º —

Competências —

Compete ao conselho fiscal: —

- a) Cooperar com o conselho executivo; —
- b) Acompanhar assiduamente as actividades do conselho executivo;
- c) Controlar a administração financeira da Associação; —
- d) Dar parecer sobre o relatório anual de contas do conselho executivo; —
- e) Verificar a legalidade e conformidade estatutária das despesas efectuadas; —
- f) Dar parecer sobre projectos orçamentais ou despesas extraordinárias; —
- g) Dar parecer sobre qualquer assunto financeiro, mediante pedido da assembleia geral ou do conselho executivo; —
- h) Requerer ao presidente da assembleia geral a sua convocação nos

fl. 7
2015



casos expressos nestes estatutos. _____

— **CAPÍTULO IV** —

— **Regime financeiro** —

— **ARTIGO 19.º** —

— **Receitas** —

As receitas da Associação dividem-se em ordinárias e extraordinárias, sendo as primeiras constituídas pelas quotas pagas pelos associados e as segundas por quaisquer subsídios, doações ou outras verbas que eventualmente lhe sejam atribuídas. _____

— **ARTIGO 20.º** —

— **Quotas** —

1-As quotas devidas pelos associados serão pagas numa única prestação, até à data fixada no artigo 5.º, alínea f). _____

2-São dispensados do pagamento de quota os pais e encarregados de educação que se inscrevam na Associação, e que, por carências económicas devidamente comprovadas, o não possam fazer. _____

— **ARTIGO 21.º** —

— **Conta bancária** —

1-A Associação terá uma conta à ordem em seu nome, para manuseamento de despesas e receitas correntes. _____

2-A mobilização dos saldos será realizada por meio de cheque ou ordem de pagamento, emitido a favor do credor. _____

3-A Associação obriga-se financeiramente por, pelo menos, duas assinaturas dos membros do conselho executivo, uma das quais será obrigatoriamente, a do tesoureiro ou substituto legal. _____

CAPÍTULO V

Eleições, mandatos e votos

ARTIGO 22.º

Eleições

1-As eleições para os órgãos sociais da Associação realizam-se na primeira assembleia geral ordinária, após o início do ano lectivo.

2-A eleição dos membros dos órgãos sociais é feita através de escrutínio secreto.

3-As candidaturas aos órgãos sociais constarão de listas a apresentar ao presidente da mesa da assembleia geral até 15 dias antes da realização da mesma.

4-Os membros dos órgãos sociais em efectividade de funções podem recandidatar-se.

5-Poderão concorrer uma ou mais listas subscritas por, pelo menos, 20 associados.

6-Na ausência de apresentação de listas, compete à assembleia a formação dos órgãos sociais.

7-Na falta da apresentação de candidaturas compete aos membros dos órgãos sociais em funções, na impossibilidade da sua continuação, nomear provisoriamente os seus membros.

ARTIGO 23.º

Posse

1-Os membros eleitos para os órgãos sociais da Associação tomam posse pelo presidente da assembleia geral no acto da sua eleição.

2-Na posse os órgãos sociais cessantes farão entrega de todos os

valores, escrituração e documentos sociais aos membros eleitos.

3-Dos procedimentos descritos no número anterior será lavrada acta em livro próprio, assinada por todos os intervenientes.

ARTIGO 24.º

Votos

1-Cada associado tem direito a um único voto, independentemente do número de alunos filhos ou educandos.

2-Nas deliberações tomadas em assembleia geral, em caso de empate na votação, compete ao presidente da mesa o desempate.

ARTIGO 25.º

Mandato

1-O mandato para os órgãos sociais tem a duração de dois anos.

2-A duração do mandato dos órgãos sociais coincide com os do ano escolar.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

ARTIGO 26.º

Destino dos bens

1-Em caso de extinção o destino dos bens da Associação será estipulado pela assembleia geral.

2-Em caso algum os associados poderão utilizar quaisquer bens da Associação em benefício próprio.

ARTIGO 27.º

Estatutos

1-O original dos presentes estatutos, depois de aprovados, devem ser

rubricados em todas as suas páginas pelos membros da mesa da assembleia geral e ficar à guarda do seu presidente.

2-Os associados deverão ter acesso aos presentes estatutos, ficando a sua reprodução a seu cargo.

3-Os procedimentos descritos nos números anteriores aplicam-se a qualquer alteração que venha a ser introduzida no teor destes estatutos.

CAPÍTULO VII

Disposição transitória

ARTIGO 28.º

Regimento interno

Os presentes estatutos funcionarão como regimento interno da Associação.



A Nobreza,
Seccao de Navegacao, Navegacao, Navegacao, Navegacao, Navegacao,
Rodríguez